



CONVÊNIO Nº 01/2015

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NAVIRAI-MS E O CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE – CEN, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **Leandro Peres de Matos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, acadêmico em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 552.013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Centauro, 38, de ora em diante denominado **Conveniente**, com a interveniência da **Gerência de Esporte e Lazer**, e o **CEN – Clube Esportivo Naviraiense**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro provisórios à Rua Baltazar Rocha nº 677, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.800.081/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Fábio Chagas da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Dourados nº 1.575, centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.011.867 SSP/MS e do CPF nº 899.435.111-68, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para o **Conveniado**, para serem aplicados para o custeio das despesas de manutenção como: estadias, medicamentos, materiais esportivos, expediente e de limpeza, alimentação, despesas médicas, hospitalares e odontológicas, pagamento de água, energia, telefone, combustível, honorários contábeis e advocatícios, pagamento de aluguel de residências e meio de transporte estadual e interestadual, diárias de motoristas, despesas com a Federação Estadual de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol, pagamento de serviços de imprensa, taxas de inscrições de competições não organizadas pela CBF ou FFMS, pagamento de monitores para projeto social, despesas com cartórios e fotografias, seguro de vida para atletas, pagamento de atletas e comissão técnica, premiações, contribuições previdenciárias correspondentes, tanto a categoria profissional como das categorias de base.



Cláusula Segunda: Fundamento Legal

O presente termo de Convênio tem fundamento legal na Lei nº 1.908, de 22 de dezembro de 2014.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Contrato respectivo.

Cláusula Terceira: Da Dotação Orçamentária

O recurso a ser repassado pelo **Conveniente** ao **Conveniado** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, suplementada se necessário:

15.01.27.812.0503.2.025-33.90.42

Cláusula Quarta: Do Valor

O valor do presente Convênio perfaz a importância de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, sendo **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** serão destinados ao Futebol profissional que serão repassados em 4 (quatro) parcelas no valor de **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)** e o restante no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, serão gastos nas categorias de base, sendo 10 (dez) parcelas de **15.000,00 (quinze mil reais)** cada, a partir da assinatura do Convênio, após a prestação de contas e homologação da parcela anterior, com cópia devidamente encaminhada ao Legislativo Municipal, para fins de conhecimento de fiscalização.

Cláusula Quinta – Do Movimento Financeiro

O repasse dos recursos pelo município será realizado por meio eletrônico, mediante crédito na conta Corrente aberta no **SICREDI – Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul, Agência de Naviraí**, com a seguinte nomenclatura:

- Código do Banco: **748**
- Nº da Conta Corrente: **21.254-7**
- Título da Conta: **Clube Esportivo Naviraiense/Convênio PMN**

Parágrafo único A movimentação pelo Conveniado, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.



Cláusula Sexta: Das Obrigações das Partes

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

I- Conveniente:

- a) repassar ao Conveniado, os valores mencionados na **Cláusula Quarta** deste Instrumento;
- b) coordenar, fiscalizar, acompanhar, exigir a prestação de contas dos recursos repassados e avaliar a execução deste Convênio.
- c) a segunda e demais parcelas constantes deste Convênio serão repassadas ao conveniente somente após a prestação de contas e homologação da parcela anterior;

II - Conveniado:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outras finalidades diferentes daquelas constantes na **Cláusula Primeira** deste instrumento e em seu Plano de Trabalho, independente de transcrição;
- b) devolver ao **Município de Naviraí** os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando comprovada a sua inadequada utilização;
- c) encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo cópia das prestações de contas das parcelas recebidas;
- d) efetuar a publicação da prestação de contas das parcelas recebidas em outdoor instalado no interior do Estádio Municipal Virovão.

Cláusula Sétima: Da Prestação de Contas

Encaminhamento da Prestação de Contas:

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas ao Município de Naviraí pelo Conveniado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

- I - relação de despesas pagas;
- II - cópia do extrato de conta bancária específica;
- III - documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão.

Parágrafo único. A segunda e demais parcelas, somente serão liberadas após a homologação da prestação de contas da parcela anterior.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2015**, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas da última parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



recebida, podendo ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo, mediante solicitação oficial do conveniado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima – Da Publicação

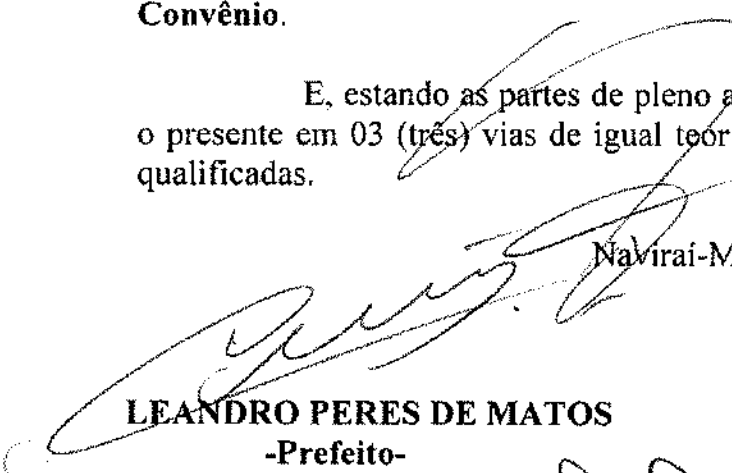
O Município providenciará com recursos do erário, a publicação em extrato deste Convênio, no Diário Oficial dos Municípios.

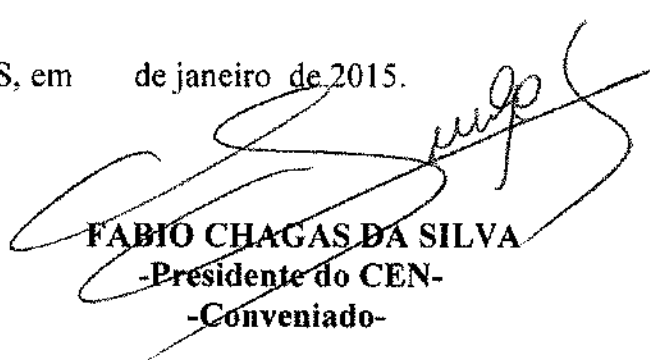
Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai-MS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste Convênio, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Navirai-MS, em _____ de janeiro de 2015.


LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-
-Conveniente-


FABIO CHAGAS DA SILVA
-Presidente do CEN-
-Conveniado-


Paulo Henrique Bortolusso Sampaio
-Gerente de Esporte e Lazer-
-Interveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: